

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2010

Altera o art. 252 do Código de Processo Penal, para impedir que o juiz exerça a jurisdição no processo em que for parte a autoridade que o nomeou.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 252 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“**Art. 252.**

.....

V – for parte a autoridade que o nomeou.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem o objetivo de alterar o art. 252 do Código de Processo Penal, para impedir que juiz exerça a jurisdição no processo em que for parte a autoridade que o nomeou.

Ocorre que hoje não há tal impedimento. Desse modo, por exemplo, na hipótese de o Presidente da República ser denunciado pela prática de crime comum, magistrados componentes do Supremo Tribunal Federal, órgão competente para processar e julgar a matéria (art. 102, I, *b*, da Constituição Federal), poderão deparar-se com a constrangedora situação de ter de decidir sobre a culpabilidade ou não da autoridade que os nomeou para o exercício do cargo.

E é exatamente para evitar tal situação que estamos apresentando o projeto de lei que ora justificamos.

Ressaltamos que, para atingir tal objetivo, nos parece mais adequada a alteração do art. 252 do Código de Processo Penal, no qual estão inscritas as hipóteses em que o juiz está impedido de exercer a jurisdição, abrangendo todos os magistrados que julgam matéria criminal.

Acresça-se que o próprio Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal dispõe, no seu art. 277, que os Ministros declarar-se-ão impedidos ou suspeitos, nos casos previstos em lei.

Uma vez aprovado o projeto de lei que ora submetemos aos nobres colegas, na circunstância de o ocupante do cargo de Presidente da República vir a ser denunciado pela prática de ilícito penal, automaticamente o Ministro do Supremo Tribunal Federal que tiver sido por tal Presidente nomeado não poderá participar do correspondente julgamento, ficando afastada, assim, a possibilidade de qualquer espécie de constrangimento.

Em razão do exposto, e tendo em conta a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e ulterior aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador **MARCONI PERILLO**